



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433.
Telefones (086) 3322-3734 /3322-3109
PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR BATISTA DO CATANDUVAS

Projeto de Resolução 05 /2022.

“Estabelece prazo para que o Executivo Municipal responda as indicações e ofícios encaminhados pelos vereadores, na forma que especifica”.

Art. 1º – As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, devendo ser respondidas, de forma fundamentada, em até 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por solicitação do Executivo ou pelo líder do Governo na Câmara Municipal, ocorrendo o mesmo nos ofícios com pedidos de providências e sugestões.

Art. 2º - Além da opção via requerimento votado em plenário, o vereador pode optar pelo envio direto das solicitações de informações por meio de ofício, desde que redigido nos termos exigidos pela Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 23 de agosto de 2022.


JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO
Vereador SOLIDARIEDADE



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433.
Telefones (086) 3322-3734 /3322-3109
PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR BATISTA DO CATANDUVAS

JUSTIFICATIVA

A proposta em apreço pelos nobres Edis, tem o objetivo de regulamentar o direito dos vereadores quanto à resposta formal do Executivo em face das indicações e ofícios com pedidos de providências e sugestões encaminhadas pela Edilidade às diversas secretarias.

Os representantes do Executivo Municipal raramente encaminham resposta para as indicações e aos ofícios com pedidos de providências e sugestões que tem a mesma finalidade que as indicações.

Com aprovação do projeto, a questão passa estar regulamentada de forma permanente para ser aplicada não apenas nessa, como também nas próximas gestões.

Referente ao art. 2º, o mesmo tem apenas a finalidade de adequar as normas regimentais dessa Casa Legislativa com a Lei Federal 12.527 (Lei de Acesso a Informação) que desde o ano de 2011, permite o envio de pedidos de informações aos órgãos públicos, diretamente por meio de ofício ou até mesmo pela internet via Serviço Eletrônico de Informação previsto na referida Lei.

O vereador que preferir realizar as solicitações via requerimento para deliberação em Plenário ao invés de envio direto de ofício, continuará com essa prerrogativa.

Por fim, ressalta-se que o referido projeto está amparado no princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores ao projeto em apreço.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 23 de agosto de 2022.


JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO
Vereador SOLIDARIEDADE